



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 1.055 DE 22 DE JUNHO

DE 1.988 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - O "caput" do Artigo 10 da Lei Municipal nº 890 de 14 de março de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10) - Aos funcionários efetivos, ativos ou inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, que permanecerem em cargos de provimento em comissão ou função gratificada por período contínuo superior a 05 (cinco) anos, ou períodos vários, cuja soma seja superior a 10 (dez) anos, são asseguradas a percepção do valor da função gratificada ou, 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão do símbolo mais elevado, dentre os dos cargos e funções ocupados, desde que exercido por prazo superior a 01 (um) ano e, quando não satisfeita esta condição, o do símbolo imediatamente inferior que houver ocupado."

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de qualquer apostila em títulos de nomeação, concessão e benefícios e assemelhados, não prejudicando os direitos e vantagens já adquiridos.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
em, 23 de Junho de 1988.

*José Antônio da Silva*

José Antônio da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -